



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3427

DE 22 DE SETEMBRO DE 1987.

Dispõe sobre a Licença de
Operação para funciona-
mento de dragas e balsas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de
suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de ser mantida fis-
calização permanente para a proteção do meio ambiente
e do equilíbrio ecológico;

Considerando a necessidade de ser implantado,
nas áreas críticas de poluição, um sistema permanen-
te de acompanhamento dos índices locais de qualidade
ambiental;

Considerando que a operação realizada por
dragas e balsas, em áreas de garimpagem, tem contri-
buído para a degradação ambiental dos rios Madeira e
Mamoreé;

Considerando a necessidade de proteção e me-
lhoria da qualidade ambiental dos recursos hídricos
do Estado de Rondônia; e

Considerando o disposto no artigo 2º, inci-
sos II, IV, VII e IX da Lei Federal nº 6.938, de 31
de agosto de 1981, e em consonância com o artigo 2º,
inciso IX da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janei-
ro de 1986,

7819042
1044
em 10/04/87
de 10/04/87

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA



LEI Nº 1.417 DE 22 DE SETEMBRO DE 1987

Disposições sobre a organização e
atribuições das funções
de direção e de assessoramento

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de
suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de ser mantida a
organização permanente para a proteção do meio ambiente
e do equilíbrio ecológico;

Considerando a necessidade de ser implantado,
nas áreas críticas de salinidade, um sistema permanente
de armazenamento dos resíduos locais de qualidade
ambiental;

Considerando que a operação realizada por
grupos e países, em áreas de estuário, tem caráter
permanente para a preservação ambiental das áreas
marinhas;

Considerando a necessidade de proteção e
fomento da qualidade ambiental dos recursos hídricos
de Roraima;

Considerando o disposto no artigo 2º, inciso
III, IV, V e VI da Lei Federal nº 8.238, de 31
de agosto de 1991, e em consonância com o artigo 2º,
inciso IX da Resolução COMAMA nº 001, de 28 de janeiro

de 1985.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

D E C R E T A :

Art. 1º - O funcionamento de dragas e balsas utilizadas na garimpagem dependerá de Licença de Operação a ser concedida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, que abrangerá o período de setembro a dezembro de 1987.

Art. 2º - A Licença de Operação deverá ser requerida ao órgão competente até o dia 10 de outubro de 1987, mediante o pagamento de 360 UPFs (trezentas e sessenta Unidades Padrão Fiscal) para as dragas e 120 UPFs (cento e vinte Unidades Padrão Fiscal) para as balsas, podendo esse recolhimento ser efetuado em três parcelas de valores iguais com vencimento no dia 10 de cada mês, a iniciar-se em outubro deste ano.

Parágrafo único - No caso de pagamento parcelado, o recolhimento com atraso importará na cobrança de multa de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - As dragas e balsas que não providenciarem o devido licenciamento sofrerão imposição de multas, medidas administrativas de interdição e outras providências cautelares.

Parágrafo único - A multa decorrente do não licenciamento será de 720 UPFs (setecentos e vinte Unidades Padrão Fiscal) para as dragas e de 240 UPFs (duzentos e quarenta Unidades Padrão Fiscal) para as balsas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Art. 4º - A fiscalização do licenciamento, previsto neste Decreto, será exercida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

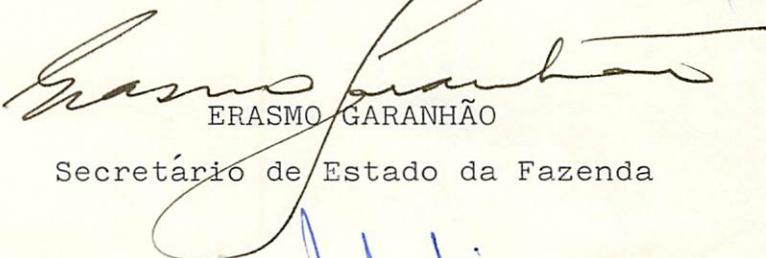
Art. 5º - O controle da aplicação de critérios, normas e padrões de qualidade ambientais, será exercido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

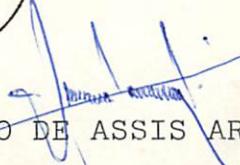
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 1987; 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador do Estado de Rondônia


ERASMO GARANHÃO

Secretário de Estado da Fazenda


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

Secretário de Estado do Meio Ambiente